



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/04/2013

Proposição: Medida Provisória N.º 612/2013

Autor: Marcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 17

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória 612/2013 e aos §§1º e § 2º

Art. 17. Fica vedada a concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro em localidade cuja distância seja inferior a um raio de 150 quilômetros para aeroporto, porto organizado, permissionário ou concessionário, contratado com fundamento no inciso VI do caput do art. 1º da Lei nº 9.074, de 1995, e para estabelecimento resultante da transferência de licença na forma do artigo 15.

Parágrafo único – A vedação do caput deste artigo não se aplica na hipótese de o Porto Seco ou CLIA existente ter atingido 85% de sua capacidade de ocupação, medida nos últimos 12 meses, após esgotada a possibilidade de expansão para área contígua ou realocização para outra área dentro do mesmo Município previsto no edital, hipótese na qual o interessado à concessão de licença para exploração de Centro Logístico e Industrial e Aduaneiro terá que apresentar Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para justificar a sua pretensão, levando em conta a oferta de Porto Seco, CLIA, Aeroporto e Porto localizado em um raio de 150 quilômetros.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tenta evitar a concorrência predatória entre CLIAs e portos e aeroportos licitados, evitando a necessidade de reequilíbrio econômico dos contratos licitados.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 14h30
Marcos Melo - Mat. 220830